PROJETO BÁSICO PARA O ORÇAMENTO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

1. OBJETIVO

Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPITULO I

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

- Art. 1. ° O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022, por conta e risco da Concessionária.
- Art. 2. ° O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão, autorização ou concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.
- Art. 3. ° A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.
- Art. 4° Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5° O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Imbuia, ou estar em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 30 km (trinta quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Art. 6° O pátio deverá ser apropriado, com o devido "habite-se", Ter um local apropriado, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art.7º Deverá ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado. O pátio deverá possuir área coberta que proporcione o abrigo de todos os veículos avariados

Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

- a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais:
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c) Guarita com cancela no portão de acesso;
- d) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Planejamento Prefeitura Municipal de Imbuia.
- e) Sanitário (s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário.
- f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

Art. 9° O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição a permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia.

- Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.
- Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.
- Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veiculo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.
- Art. 14. A Concessionária deverá criar um aplicativo para registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.
- Art. 15. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme normas a serem baixadas pela mesma.
- Art. 16. O Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO - GUINCHOS

- Art. 17. A Concessionária deverá dispor de veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei nº 9.503/97, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:
- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente;
- e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.
- Art. 18. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos

- do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE.
- Art. 19. O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Imbuia, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.
- Art. 20. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Município, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 21. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 22. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

- Art. 23. A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1° deste Regulamento.
- Art. 24. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) ás 12:00 (doze) às 13:30 ás 17:30 (dezessete e trinta) horas.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

- Art. 25. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.
- Art. 26. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE (caso houver), ou das Polícias Militar e Civil.
- Art. 27. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito (caso houver) ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

- Art. 28. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.
- Art. 29. A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito (caso houver) ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.
- Art. 30. A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Imbuia, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.
- Art. 31. A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imbuia.
- Art. 32. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

- Art. 33. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Imbuia e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.
- Art. 34. A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imbuia para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.
- Art. 35. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Imbuia, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela

autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

- Art. 36. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:
- 1ª Via (branca) Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;
- 2ª Via (amarela clara) Polícia Civil/CIRETRAN;
- 3ª Via (verde clara ou azul) Controle do pátio.
- Art. 37. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidos pelo CIRETRAN, Policia Militar ou Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme modelo padrão a ser fornecido.
- Art. 38. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Imbuia (departamento Municipal de Trânsito), mediante protocolo.
- Art. 39. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, e por quem mais for de direito.
- Art. 40. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.
- Art. 41. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.
- Art. 42. No momento da entrada do veículo no depósito, o mesmo será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, será fotografado em todos os seus ângulos e será preenchida a Guia de Recolhimento de Veículo GRV.

DA LIBERAÇÃO

- Art. 43. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) ás 12:00 e das 13:30 às 17:30 (dezessete e trinta) horas, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.
- Art. 44. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado

- o disposto no art. 44 e 45;
- d) Nos casos de liberação de veículos objeto de roubo ou furto, deverá ser apresentado oficio da Autoridade Policial da circunscrição, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincida com o dia, hora e local da remoção, sendo que neste caso, o veículo será encaminhado à Delegacia Policial onde houve o registro.
- Art. 45. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.
- Art. 46. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada.
- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

- Art. 47. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:
- a) O valor da UFM no ano de 2022 é de R\$ 29,99 (conforme variação de valor anualmente), a porcentagem será baseada nas quantidades e valores de UFM por tipo de serviço, de acordo com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1753, com as alterações dada pela lei 1.778/2022.
- b) Referência das diárias Anexo I da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022:

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	2,00	R\$ 59,98
Diária de Permanência após o 3º dia	0,50	R\$ 14,995 por dia

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	3,50	R\$ 104,965
Diária de Permanência após o 3º dia	1,00	R\$ 29,99 por dia

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Diária de Permanência até 3 dias	3,00	R\$ 89,97
Diária de Permanência após o 3º dia	2,00	R\$ 59,98 por dia

c) Referência do guinchamento - Anexo II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022:

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Guinchamento ou remoção até 5 km	6,00	R\$ 179,94
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20	R\$ 5,998 por km

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Guinchamento ou remoção até 5 km	7,00	R\$ 209,93
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20	R\$ 5,998 por km

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM`S	VALOR EQUIVALENTE A SER COBRADO CONFORME O CASO R\$
Guinchamento ou remoção até 5 km	14,00	R\$ 419,86
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,50	R\$ 14,995 por km

Art. 48. Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado para a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.

Art. 49. O recolhimento das tarifas referidas acima deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária obrigada a demonstração de seu movimento financeiro para a Administração Municipal de Imbuia.

Parágrafo único. O valor relativo à estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no depósito.

- Art. 50. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.
- Art. 51. As tarifas atinentes aos serviços de estadia e guincho se encontram no ANEXO I e II, que será parte integrante da Lei 1.753, de 25 de agosto de 2021 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022.
- § 1º Caso o automotor a ser removido tenha reboque, serão cobradas tarifas de acordo com a quantidade de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV;
- § 2º O preço da diária correspondente à estadia, é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado a cobrança até 90 dias;
- § 3º O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a empresa exploradora do serviço, que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local.
- § 4º Os valores referentes às taxas dos serviços serão atualizados através de Decreto anualmente.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Art. 52. Nesse contexto transcrevemos as informações fornecidaspelo Comando do 13º Batalhão da Polícia Militar de Imbuia, que assim asseverou:

OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC

1 - Após consulta ao banco de dados do Sistema de Segurança Pública (SISP) e Business Intelligence da PMSC, foram verificados os seguintes dados:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Frota veicular do Município de Imbuia	4978
Veículos não licenciados	650
Carteiras de habilitação vencidas	200

2 - Em relação às ocorrências registradas, envolvendo a remoção ou apreensão de veículos, foram verificados os seguintes dados:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Furto ou Roubo nos últimos 12 meses	3
Acidente de trânsito nos últimos 12 meses	24
Embriaguez na condução de veículos nos últimos 12 meses	4
Média de Veículos apreendidos no Mês entre carros e motocicletas	12
Média semanal de apreensões de motocicletas	02
Média semanal de apreensões de Automóveis	01

3 - Lista de veículos e motocicletas já apreendidas que estão no pátio aguardando regularização ou irem pra leilão:

Descrição do item de pesquisa	Quantidade
Automóveis	9
Motocicletas	41

Imbuia, 29 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

SARGENTO RONÉRIO BRUCH MAT PM 924848-0

Parágrafo Primeiro: Do documento acima, podemos identificar de que se carece dos serviços ora apresentado.

Parágrafo Segudo: Todas as especificações relacionadas com o item 1 (objeto) da apropriada tratativa quanto à prometida execução dos serviços públicos entabulados mediante Concessão, em especial quanto ao tipo de veículos para transporte, área do imóvel (pátio), área coberta, dentre outros, deverão obrigatoriamente seguir os ditames Legais em especial a legislação municipal vigente.

Parágrafo Terceiro: Conforme informação da própria Polícia Militar, as quantidades contidas no relatório de ocorrências emitido pela Polícia Militar deverá aumetar consideravelmente e até dobrar, tendo em vista que a falta de espaço para armazenar os veículos apreendidos anteriormente, pois no momento quase não se fazem comandos de trânsito.

ESTIMATIVA DA RECEITA BRUTA

Art. 53. Tendo em vista as informações contidas nos artigos 47 ao 52, podemos considerar como estimativa de receita bruta mensal:

	QUANT. ESTIMADA EM DOBRO AO ATUAL	SERVIÇOS DE	VALOR TOTAL MÊS SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS (R\$)	VALOR UNIT. DA DIÁRIA ESTADIA (R\$) Até 3 dias	VALOR TOTAL MÊS DA DIÁRIA ESTADIA (R\$) Vai depender da quantidade de diárias que veículo ficará no pátio	VALOR TOTAL MENSAL R\$
MOTOCICLETAS E SIMILARES	16	R\$ 179,94	R\$ 2.879,04	R\$ 59,98	R\$ 959,68	R\$ 3.838,72
AUTOMÓVEIS E	8	R\$ 209,93	R\$ 1.679,44	R\$ 104,965	R\$ 839,72	R\$ 2.519,16

CAMIONETAS						
ÔNIBUS E CAMINHÕES	RARO 01	R\$ 419,86	R\$ 419,86	R\$ 89,97	R\$ 89,97	R\$ 509,83
				ESTIMAT	ΓΙVA MENSAL	R\$ 6.867,71
				ESTIMA	ATIVA ANUAL	R\$ 82.412,52

Parágrafo Primeiro: Nos valores estimados acima, foram considerados apenas o valor de serviço de guinchamento dentro do perímetro urbano do Município e os valores de somente uma diária (ATÉ 3 DIAS) por veículo (podendo ser mais diárias), com isto, estes valores poderão aumentar consideravelmente conforme o caso.

Parágrafo Segudo: Considerando o valor cobrado pelo guinchamento ou pela estadia dos veículos, a Concessionária pagará uma porcentagem à Permitente sobre o valor da receita bruta mensal, de acordo com a oferta de MAIOR PERCENTUAL proposto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Imbuia ou pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
- a) Custas do leiloeiro;
- b) Custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;
- c) Despesas decorrentes do serviço de remoção;
- d) As despesas previstas no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 1753;
- e) Quitação das penalidades de trânsito e impostos; e,
- f) Revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, depositado na conta do exproprietário, na forma do art. 328, do CTB, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Parágrafo único. Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente poderá ser cobrado através de cobrança judicial ou administrativa, podendo ainda ser incluído em divida ativa pelo Municipio.

- Art. 55. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos da Lei Municipal nº 1753, sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar em multa no valor de até 1.000 UFM (Unidades Fiscal Municipal), ou até a extinção da Concessão, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.
- Art. 56. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia.

3. ANEXO I: Modelo de Orçamento.

Imbuia: 01 de abril de 2022

Valdori Steinheuser

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I

ORÇAMENTO CONCESSÃO (MODELO)

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
ΓELEFONE:
E-MAIL:

Ao Município de Imbuia

Apresentamos nosso orçamento para o objeto da presente licitação a Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária.

O valor da remuneração a ser pago para a administração, deverá ser em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Vlr ref unit.	Vlr Total %
				em %	
1	1	UN	CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR		
			GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS		
			REMOVIDOS, APREENDIDOS E/OU RETIRADOS		
			DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO, SOBRE OS		
			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM		
			DECORRÊNCIA OU INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO		
			DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO		
			MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.		
			REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO,		
			QUE DEVERÁ SER ALOCADA NO ORÇAMENTO,		
			EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA		
			RECEITA BRUTA MENSAL, PELO PERÍODO DE		
			10 (DEZ) ANOS.		

Declarações:

- a) Declaramos que faremos a cobrança dos proprietários dos veículos apreendidos, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelo número de dias em que efetivamente ocorrer, obrigatoriamente e de acordo com as quantidades de UFM (Unidade Fiscal Municipal) e seus valores reajustados anualmente em conformidade com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022;
- b) Na porcentagem cotada já estão calculadas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com instalações, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta: (No n	11111mo 60 (11as)
-----------------------------	--------------	-------

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante CPF e cargo Carimbo da Empresa

Observação: O valor da UFM no ano de 2022 é de R\$ 29,99, a porcentagem será baseada nas quantidades e valores de UFM por tipo de serviço, de acordo com os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022.